DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

Tamanho da propriedade: _____ Hectares (Ha)
Tamanho das áreas cultivadas:
Milho: _____ Ha Sorgo: _____ Ha Frutíferas _____ Ha
Outras culturas: _____ (especificar a planta cultivada e tamanho das lavouras)
Quantidade estimada de ninhos na propriedade: _____
(Observar que cada aglomerado de gravetos pode conter mais de um ninho) _____
Localização dos ninhos (eucaliptos, outras árvores (quais), postes, etc.)
LOCAL E DATA ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ANEXO III

Modelo de autorização para o abate de caturrita - Myiopsitta monachus

AUTORIZAÇÃO PARA O ABATE DE CATURRITA - Myiopsitta monachus Nº:

NOME: CPF:

ENDEREÇO:

DADOS SOBRE A PROPRIEDADE ONDE ESTÁ EFETUANDO O ABATE DE CATURRITAS

NOME DA PROPRIEDADE:

LOCALIZAÇÃO:

MUNICÍPIO:

NOME DO PROPRIETÁRIO:

Fica autorizado, por meio deste documento, o abate da caturrita para controle populacional da espécie.

Local e Data

Carimbo e Assinatura
Representante do IBAMA ou Instituição Autorizada

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ANIMAIS ABATIDOS POR MÊS

MÊS	QUANTIDADES DE CATURRITAS ABATIDAS
MARÇO/2004	
ABRIL/2004	
MAIO/2004	
JUNHO/2004	
JULHO/2004	
AGOSTO/2004	

ANEXO IV

Modelo de relatório de controle de abate

RELATÓRIO DE CONTROLE DE ABATE		
PROPRIETÁRIO:	Nº DO CADASTRO DA PROPRIEDADE:	
NOME DA PROPRIEDADE:		
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:		
TAMANHO DA PROPRIEDADE: Ha		
CULTURAS ATACADAS POR CATURRITAS: Milho ( ) Outra(s) ( ) Quais?		
NOME DA PESSOA CADASTRADA PARA O ABATE	Nº DA AUTORIZAÇÃO	QUANTIDADE ABATIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

Considerando que o javali-europeu - Sus scrofa - não pertence à fauna silvestre nativa, sendo, portanto, uma espécie exótica invasora, nociva às espécies silvestres nativas, ao ambiente, à agricultura e à pecuária;

Considerando que a presença da espécie no território do Estado do Rio Grande do Sul decorre de dispersão oriunda principalmente do Uruguai e de solturas deliberadas ou de fugas de animais de criadouros clandestinos;

Considerando que a presença da espécie provoca introgressões genéticas na suinocultura e pode causar predações sobre animais domésticos, como ovinos, bovinos e galináceos; e

Considerando os estudos técnicos e pareceres constantes do Processo IBAMA nº 02023.005698/03-05, resolve:

Art.1º Autorizar o manejo do javali - Sus scrofa - para o controle populacional, em caráter experimental, por meio da captura e do abate, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art.2º A captura e o abate do javali somente serão permitidos nos municípios gaúchos de Aceguá, Arroio Grande, Arroio dos Ratos, Bagé, Bom Jesus, Cambará do Sul, Candiota, Caxias do Sul, Cerrito, Fagundes Varela, Herval, Hulha Negra, Ipê, Jaguarão, Jaquirana, Muitos Capões, Nova Prata, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Santa Tereza, São Francisco de Paula, Vacaria e Viamão.

Art.3º O abate do javali se dará unicamente por meios físicos, sem limite de quantidade, sendo vetado qualquer tipo de controle por outros meios, sobretudo o uso de venenos.

§1º As pessoas credenciadas para a captura e o abate deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§2º Os equipamentos utilizados na captura e abate dos javalis serão de responsabilidade do credenciado, inclusive no que se refere ao licenciamento para o seu uso, respeitando a legislação pertinente, em especial o art. 10 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

§3º Não será permitido o transporte de animais vivos, ficando o responsável pelo controle obrigado a abater os animais no local do controle.

Art.4º Os produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate de javalis não poderão ser comercializados ou consumidos em restaurantes, lanchonetes, pensões, bares, hotéis e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. O IBAMA fica isento de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade para consumo dos produtos oriundos do abate.

Art.5º Para a captura e abate de javalis, faz-se necessário o prévio credenciamento junto ao IBAMA, em caráter específico e intransferível, dos interessados em participar do processo.

§1º A captura e o abate do javali poderão se dar de duas formas:

a) por meio de equipes organizadas que, obrigatoriamente, deverão ser lideradas por Guias-Colaboradores, previamente treinados e habilitados pelo IBAMA, que poderão atuar em todos os municípios do Estado onde o controle estiver autorizado.

b) pelo proprietário rural e/ou pessoa autorizada por ele, por meio do credenciamento junto ao IBAMA, apenas nos limites de sua propriedade rural.

§2º Todos os interessados na captura e abate do javali encaminharão o "Termo de Responsabilidade", com firma reconhecida em cartório, à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.6º Os interessados em tornarem-se Guias-Colaboradores deverão encaminhar ao IBAMA requerimento para avaliação da matilha de cães, das cevas e/ou das armadilhas.

Art.7º Os Guias-Colaboradores receberão do IBAMA uma "Carteira de Autorização para Abate de Javalis", com validade de 1 (um) ano, mediante recolhimento da taxa referente à "licença de fauna" de acordo com os valores da tabela em vigor, sendo que tais documentos deverão acompanhar o guia durante todas as atividades referentes ao controle objeto desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após a formação da equipe, o Guia-Colaborador preencherá a "Ficha de Controle de Abate" (Anexo II) com o nome dos integrantes, os números de documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física) e assinatura, sendo que os demais dados da FICHA serão preenchidos após cada caçada.

Art.8º O produtor rural interessado no abate de javalis na sua propriedade rural deverá comparecer aos Escritórios Regionais ou Núcleo de Fauna do IBAMA/RS para encaminhar o(s) Termo(s) de Responsabilidade (Anexo I), referente à(s) pessoa(s) autorizada(s) a realizar o controle na sua propriedade.

Art.9º O produtor rural ou a pessoa por ele indicada e autorizada receberá uma "Carteira de Autorização de Abate de Javali" contendo a especificação de isenção de taxas e de autorização de caça somente em sua propriedade.

Parágrafo único. Semestralmente, os proprietários rurais autorizados e os Guias-Colaboradores deverão enviar ao Núcleo de Fauna da Gerência Executiva do IBAMA/RS as Fichas de Controle de Abate (Anexo II) e os dados individuais dos animais abatidos.

Art.10 A Gerência Executiva no Estado deverá consultar o Cadastro de Inadimplentes - CADIN, para verificar a existência de débitos do interessado junto ao IBAMA.

Parágrafo único. Somente serão autorizados a participar do controle àqueles que não possuírem débitos junto ao IBAMA.

Art.11 O transporte dos animais abatidos para fora dos municípios referidos no art. 2º, somente poderá ser efetuado nas seguintes condições:

a) acompanhados do Termo de Responsabilidade e da Ficha de Controle de Abate;

b) as carcaças dos animais abatidos deverão estar providas de pés e cabeça, necessários para a identificação da espécie;

c) no interior do veículo, devidamente cobertos, de modo a evitar sua exibição ou exposição; e

d) apenas em veículo particular, vedando-se o trânsito por transportes coletivos ou transportadores de cargas de qualquer natureza, embarcações, avião, helicópteros ou similares.

Art.12 O controle do javali não será permitido em Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, salvo quando autorizado pelo órgão responsável pela Unidade.

Art.13 Sempre que solicitada a apresentação da autorização/licença, esta deverá estar acompanhada da Carteira de Identidade, de uma cópia do Termo de Responsabilidade (devidamente protocolado no IBAMA) e da Ficha de Controle de Abate.

Art.14 Serão consideradas infrações à presente Instrução Normativa quaisquer atos contrários a seus dispositivos e ao que dispõe as Leis nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.179, de 21 de outubro de 1999, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art.15 Além das penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 3.179/1999, poderá ser aplicada a cassação imediata do Credenciamento e o impedimento da emissão de nova autorização pelo período de 05 (cinco) anos.

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBAMA, ouvida a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e a Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

(MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANEJO DO JAVALI)

Eu, _____,
(nome do interessado)
portador do RG nº _____,
e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº _____,
residente na Rua/Avenida _____,
nº ____, apto. ____, bairro_____, no município de _____, CEP _____, declaro para os devidos fins, estar ciente de toda a Legislação que regulamenta o assunto, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº ,
a Lei nº 5.197/1967 e a Lei 9.605/1998.

_____
(Local e data)

_____
(Assinatura reconhecida em cartório)

ANEXO II

(MODELO DE FICHA DE CONTROLE DE ABATE DO JAVALI)

a) GUIA COLABORADOR:
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
b) EQUIPE:
1-Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
2-Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
3-Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
4-Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
5-Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
6-Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
INFORMAÇÕES SOBRE A CAÇADA:
Localidade: _____
Município: _____
Data de início: ___/___/____. Data do término: ___/___/____.

_____
(Assinatura do Guia Colaborador)

DADOS INDIVIDUAIS DOS ANIMAIS ABATIDOS

DATA	SEXO	PESO	MÉTODO DE CAPTURA UTILIZADO	MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE MARÇO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MMA nº 62, de 20 de março de 2000;